

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO E ADEQUAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 001, 002 E 003 DA AGIR E ATOS QUE DERIVAM DESSAS, PARA ADEQUAÇÃO DAS MESMAS AOS NOVOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.026/2020.**

### **1 DEFINIÇÃO DA CONTRATANTE**

#### **1.1 AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR.**

1.1.1 A Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí (AGIR), é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, instituída sob a forma de associação pública (consórcio público), dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

1.1.2 Compreendendo 16 (dezesseis) municípios consorciados, quais sejam, Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Indaial, Jaraguá do Sul, Luiz Alves, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

1.2 A AGIR atua no controle, regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais do serviço de saneamento básico, seguindo as diretrizes nacionais da política de saneamento básico, estipuladas pela União por meio da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

1.3 As resoluções das agências reguladoras dos serviços de saneamento do Brasil possuem como referência a legislação pátria e normas técnicas específicas, tendo como principal a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabeleceu diretrizes básica para o saneamento básico, conhecida como Marco Legal do Saneamento. Com a sua alteração por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, se faz necessário uma adequação das resoluções das agências reguladoras às novas diretrizes estabelecidas.

### **2 JUSTIFICATIVA**

2.1 A AGIR busca com a contratação da consultoria técnica a adequação de suas resoluções normativas aplicadas à regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na sua área de atuação.

2.2 Cabe observar que desde o início da pandemia causada pelo novo corona vírus, a AGIR passa por dificuldades para conseguir repor estagiários com contratos vencidos por tempo de serviço prestado. A instituições de ensino das quais vinham os estagiários justificam a falta de

estagiários pelo aumento de desistência de alunos de graduação e redução de novos inscritos nos cursos superiores, fato este que vem sobrecarregando os servidores desta Agência.

Registra-se ainda as restrições impostas pelo inciso V do art. 8º da LC nº 173/2020, que proibiu os entes federativos a realizarem concursos públicos até 31 de dezembro de 2021, motivo pelo qual inviabiliza a realização da referida revisão e adequação pela atual equipe técnica.

Contudo, a referida revisão e adequação é medida que se impõe para adequar as Resoluções Normativas de número 001, 002 e 003 da AGIR, bem como os atos decorrentes destas, aos novos requisitos estabelecidos com a publicação da Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, entendida como o Novo Marco Legal do Saneamento no Brasil.

2.4 Enfim, há necessidade de uma consultoria técnica especializada, experiente e apta a contribuir para o estudo adequado para revisão e adequação das Resoluções.

### **3 OBJETO**

3.1 O objeto do presente Termo de Referência refere-se à contratação de serviço de consultoria técnica para **revisão e adequação das Resoluções 001, 002 e 003 da AGIR e atos que derivam dessas, para adequação das mesmas aos novos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.**

3.2 São atividades a serem desenvolvidas pela contratada conforme as etapas descritas abaixo:

- 3.2.1 Reunião de esclarecimentos com o Diretor Geral, Gerências e Equipe Técnica da AGIR para conhecimento apresentação de um plano de trabalho, e coleta de informações;
- 3.2.2 Estudo das Resoluções nº 001, 002 e 003 da AGIR, verificando itens que necessitam de adequação à Lei nº 11.445 revisada e alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.
- 3.2.3 Análise dos demais itens das Resoluções nº 001, 002 e 003, além daqueles com necessidade de ajustes à Lei nº 11.445, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020, apresentação e discussão com a AGIR quanto à permanência ou necessidade de ajustes dos mesmos às necessidades da Agência.
- 3.2.4 Estudos das demais Resoluções Normativas da AGIR com possíveis ajustes necessários para adequações à Lei nº 11.445, alterada pela Lei 14.025, de 15 de julho de 2020.
- 3.2.5 Entrega das Minutas das Resoluções nº 001, 002 e 003 da AGIR revisadas.

### **4 DA EQUIPE TÉCNICA**

4.1 Deverá a contratada destacar 01 (um) profissional com formação e conhecimentos em direito, com experiência em análise de legislação aplicável às instituições

específicas, somente cabendo sua substituição em casos excepcionais e com aprovação da AGIR.

## **5 DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

5.1 A presente contratação terá a duração de 6 (seis) meses para conclusão das etapas 3.2.1; 3.2.2; 3.2.3; 3.2.4 e 3.2.5 descritos no item 3.2 deste Termo de Referência. O serviço será realizado com execução de pelo menos 12 horas semanais, divididas dois períodos de 6 (seis) horas diárias, a serem executadas nas dependências deste Agência de Regulação.

5.2 O prazo acima estabelecido, será contado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

## **6 DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços de consultoria técnica será feito em 02 (duas) parcelas, mediante nota fiscal emitida em nome da AGIR e aprovação pela Direção da Agência Reguladora.

6.2 O pagamento pela prestação do serviço de consultoria técnica será feito da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) % do valor total do objeto, na entrega do Relatório Provisório, compreendendo as etapas 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4;
- 50 (cinquenta) % do valor total do objeto, na entrega do Relatório Final, compreendendo a etapa 3.2.5;

6.3 As despesas decorrentes da presente prestação de serviços, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta.

6.4 Nos valores estimativos do contrato para a realização dos serviços definidos devem estar incluídos todos os custos incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços, tais como: mão-de-obra, viagens, encargos previdenciários, equipamentos, softwares, acessórios, instalações, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que possam recair sobre os serviços objeto deste termo de referência.

## **7 DA EXCLUSIVIDADE**

Não será necessária a exclusividade para a execução deste objeto.

## **8 DO VALOR ESTIMADO**

10.1 O valor da presente contratação se definirá com a realização de pesquisa de mercado. A empresa vencedora deverá apresentar o menor preço dentre os orçamentos recebidos e em conformidade com o preço praticado pelo mercado, bem como comprovada sua situação de regularidade fiscal, através da apresentação de Certidões Negativas de Débito junto à União, ao Estado de Santa Catarina, ao Município, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

Aguardamos os procedimentos necessários.

Blumenau (SC), em 27 de julho de 2021.

Atenciosamente,

**HEINRICH LUIZ PASOLD**  
Diretor Geral da AGIR.